



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022

CONTRATO DE COMPRA Nº: 00130/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de Itaporanga** - Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB, CNPJ nº 08.940.694/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Divaldo Dantas, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Euvídio de Figueiredo, 80 - Centro - Itaporanga - PB, CPF nº 441.827.164-34, Carteira de Identidade nº 3986427 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA CNPJ nº 09.332.743/0001-33**, com sede na Rua Antônio Virgulino, 107, Centro, Itaporanga - PB, neste ato representado pelo Sr. Tiago Araruna Lucena, CPF nº 064.810.034-07, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de combustíveis, destinados à frota de veículos do Município de Itaporanga-PB, conforme termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 573.600,00 (quinhentos e setenta e três mil e seiscentos reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ÓLEO DIESEL, S-10 INTERIOR, AUTOMOTIVO, ENXOFRE TOTAL MAXIMO 0,35% DER ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA A\NP.	Litro	80.000	7,17	573.600,00
TOTAL					573.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Programas:

2079 Manutenção das Atividades dos Transportes Municipais





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

-
- 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
 - 2005 Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação e Divulgação
 - 2007 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município.
 - 2008 Manutenção das Atividades da Controladoria do Município
 - 2009 Manutenção das Atividades da Ouvidoria do Município
 - 2073 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio
 - 2010 Manutenção das Atividades da STTRANS
 - 2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças Públicas
 - 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
 - 2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
 - 2019 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta – FUNDEB 70%
 - 2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta – FUNDEB 30%
 - 2023 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche – FUNDEB 70%
 - 2024 Manutenção do Transporte Escolar (MDE – FUNDEB – PNATE)
 - 2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE
 - 2026 Manutenção do Salário Educação – QSE
 - 2025 Manutenção do Programa PDDE
 - 2027 Manutenção de Outros Programas do FNDE
 - 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Infantill – MDE
 - 2030 Manutenção do Jovens e Adultos EJA – MDE
 - 2029 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adulto (EJA) – FUNDEB 70%
 - 2032 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adulto (EJA) – FUNDEB 30%
 - 2034 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil e Creche – FUNDEB 30%
 - 2033 Manutenção das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado
 - 2035 Manutenção o Transporte Escolar – ENSINO SUPERIOR
 - 2036 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar– Convênio Governo do Estado
 - 2038 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso
 - 2040 Manutenção do Conselho de Saúde
 - 2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
 - 2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Pimária – RECURSOS PRÓPRIOS
 - 2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada–MAC – SUS
 - 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS – Bloco Atenção Especializada MAC – RECURSOS PRÓPRIOS
 - 2047 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS – Bloco Atenção Primária–SUS
 - 2048 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS – Bloco Vigilância em Saúde–SUS
 - 2050 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas do SUS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada – RECURSOS PRÓPRIOS
- 2052 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Vigilância em Saúde – RECURSOS PRÓPRIOS
- 2053 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS
- 2049 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco da Assistência Farmacêutica – SUS
- 2054 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus-COVID-19
- 2072 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus-COVID-19
- 2061 Manutenção das Ações de Políticas Públicas para as Mulheres
- 2055 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais e Afins
- 2056 Manutenção das Atividades as Secretaria Municipal de Assistência Social
- 2058 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente-FMDCA
- 2060 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
- 1015 Estruturação e Ampliação da Rede de Serviços e Programas Socioassistenciais e Afins
- 2063 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS
- 2064 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS – Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS
- 2065 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica – CRAS/PAIF e SCFV
- 2066 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento a Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGD PBF
- 2067 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial
- 2068 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)
- 2071 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz
- 2070 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS – Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS ofertados ou Referenciados ao CRAS, CREAS e Benefícios Eventuais
- 2074 Apoio ao Pequeno Produtor Rural/Melhoria da Infraestrutura Produtiva em Pequenas 33.500 0
- Propriedades Rurais
- 2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo
- 2079 Manutenção das Atividades dos Transportes Municipais
- 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer
- 2081 Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Culturais
- 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo
- 2084 Feira de Negócios do Vale do Piancó em Itaporanga
- 2044 Manutenção e Funcionamento de Centro de Zoonoses
- 2006 Manutenção das Ações de Proteção e Defesa Civil





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Elemento de Despesa:

3390.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Página 6 de 8



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itaporanga - PB, 07 de Abril de 2022.

TESTEMUNHAS

Adelman Carlos B. Inacio
CPF: 910.809.674-00

Valdir de Souza
CPF: 911.138.734-34

PELO CONTRATANTE

Divaldo Dantas
PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

PELO CONTRATADO

Tiago Araruna Lucena
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E
LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA
Tiago Araruna Lucena
CPF: 064.810.034-07



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
